

Lei nº 516/95

Dispõe sobre a autorização para contratações de excepcional interesse público e das outras providências.

Faço saber,

que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Para atender às necessidades de fabricação de blocos para Calçamento, limpeza de vias públicas e levantamento de prioridades na área de saúde do município, consideradas de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as contratações de pessoal até o limite de 15 (quinze) pessoas dentro da efetiva exigência da administração pública municipal.

Art. 2.º - As contratações autorizadas no artigo anterior desta lei, são todas de Nível I. Conforme tabela de níveis e salários, será regida pelo direito administrativo, não havendo vínculo empregatício e podem ser rescindidas a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, independentemente de aviso prévio.

Parágrafo Único. - Quando da rescisão do contrato, o contratado fará jus ao recebimento de possíveis saldos de salários, férias e décimos terceiros proporcionais.

Art. 3.º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias

Continua

Resolução Lei n.º 516/95  
de orçamento vigente, podendo ser suplemen-  
tadas, se necessário, através de anulações  
totais ou parciais ou pela utilização de exerce-  
de anulações a partir do exercício financeiro.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor, na  
data de sua publicação, com efeitos re-  
troativos a 1.º de fevereiro de 1995.

Deputado Municipal de São José do Bonito  
em 1.º de fevereiro de 1995.

O Deputado: Jeronânio José Duarte.